



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nova Floresta - PB, 12 de Junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SETOR 01 - Contratação de carro-pipa para abastecer a região da zona rural de segunda a sábado, transportando e distribuindo águas nos locais indicados: Sítio Estrondo, Sítio Salamandra, Sítio Flores de Cima, Sítio Flores de Baixo, Sítio Boca da Mata, Sítio Lagoa do Meio, Sítio Retiro, Sítio Pau do Ferro, Sítio Gamelas, Sítio Cacimba Velha, Sítio Montevideu, Sítio Evaristo, Sítio Junco, Sítio Novo, Sítio Imbé, Sítio Pororoca, Sítio Saco do Milho, Sítio Lago Cercada e Sítio Gravatá. O carro-pipa deverá ter a capacidade de , no mínimo, 7 (sete) m³ de água	CARRADAS	63

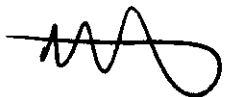
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

 "

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

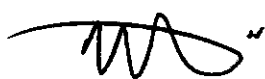
A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 9.639,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será



realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

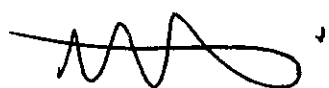
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Floresta - PB, Junho de 2023.



JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final flourish.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

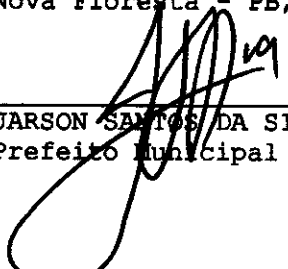
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Nova Floresta - PB, Junho de 2023.



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SETOR 01 - Contratação de carro-pipa para abastecer a região da zona rural de segunda a sábado, transportando e distribuindo águas nos locais indicados: Sítio Estrondo, Sítio Salamandra, Sítio Flores de Cima, Sítio Flores de Baixo, Sítio Boca da Mata, Sítio Lagoa do Meio, Sítio Retiro, Sítio Pau do Ferro, Sítio Gamelas, Sítio Cacimba Velha, Sítio Montevideu, Sítio Evaristo, Sítio Junco, Sítio Novo, Sítio Imbé, Sítio Pororoca, Sítio Saco do Milho, Sítio Lago Cercada e Sítio Gravatá. O carro-pipa deverá ter a capacidade de , no mínimo, 7 (sete) m³ de água	CARRADAS	63	153,00	9.639,00
Total					9.639,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 9.639,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 60 (sessenta) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Floresta - PB, 12 de Junho de 2023.



JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a
justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

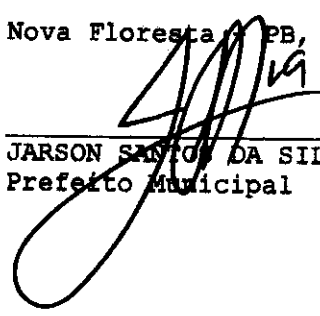
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Floresta, PB, 12 de Junho de 2023.



JARSON SAITO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230612DP00038

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00038/2023 - 12/06/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Nova Floresta - PB, 12 de Junho de 2023.



ROSENÍ MAIA DIAS SILVA
Presidenta da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230612DP00038

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: Dispensa nº DP00038/2023 - 12/06/2023.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o 1º volume dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Nova Floresta - PB, 12 de Junho de 2023.

Roseni Maia Dias Silva

ROSENI MAIA/DIAS SILVA

Presidenta da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00038/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

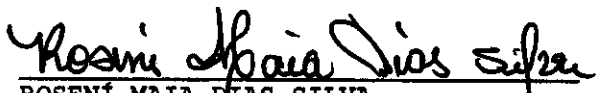
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

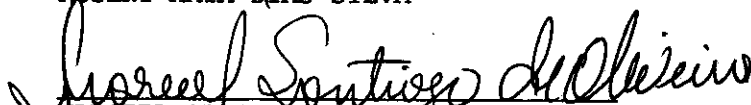
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

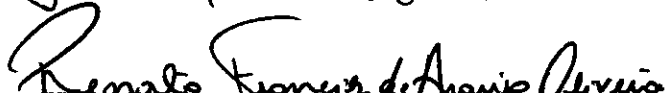
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Nova Floresta - PB, 16 de Junho de 2023.


ROSENÍ MAIA DIAS SILVA


MARCIEL SANTIAGO DE OLIVEIRA


RENATO FRANCIELY DE ARAÚJO OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

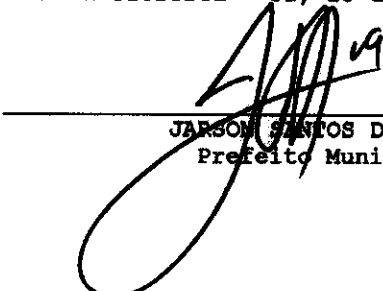
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00038/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Nova Floresta - PB, 23 de Junho de 2023.



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

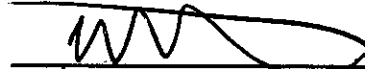
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE AFUBAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00038/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - SETOR 01 - Contratação de carro-pipa para abastecer a região da zona rural de segunda a sábado, transportando e distribuindo águas nos locais indicados: Sítio Estrondo, Sítio Salamandra, Sítio Flores de Cima, Sítio Flores de Baixo, Sítio Boca da Mata, Sítio Lagoa do Meio, Sítio Retiro, Sítio Pau do Ferro, Sítio Gamelas, Sítio Cacimba Velha, Sítio Montevideu, Sítio Evaristo, Sítio Junco, Sítio Novo, Sítio Imbé, Sítio Pororoca, Sítio Saco do Milho, Sítio Lago Cercada e Sítio Gravatá. O carro-pipa deverá ter a capacidade de , no mínimo, 7 (sete) m³ de água						
NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487	CARRADAS	63	150,00	9.450,00	1	

Nova Floresta - PB, 20 de Junho de 2023

RESULTADO FINAL:

- NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487.
48.579.905/0001-94
Item(s): 1.
Valor: R\$ 9.450,00


JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO
Secretário Municipal de Agricultura
e Abastecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00038/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nova Floresta - PB, 26 de Junho de 2023.


ROSENI MAIA DIAS SILVA
Presidenta da Comissão